



## **CARTA DE INTENÇÕES COM VISTAS A DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA.**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Compete a Assembléia Legislativa promover periodicamente a consolidação dos textos legislativos, com a finalidade de tornar acessível ao cidadão, a consulta às leis (Art. 71, inciso XXVI, da Constituição do Estado da Bahia).

### **CAPÍTULO 1 - O PAPEL DO LEGISLATIVO**

A Assembléia Legislativa, tem a missão constitucional de dispor sobre a legislação do Estado.

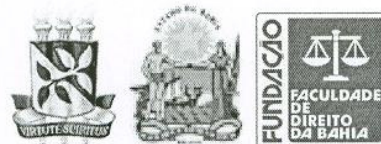
O trabalho de legislar envolve o empenho permanente em conferir ao Estado ferramentas adequadas e propícias ao seu desenvolvimento e à sua atuação.

As leis devem por isso, ser elaboradas com o cuidado necessário para que não sejam excessivas, criando entraves burocráticos e exigências desnecessárias, nem sejam insuficientes, impedindo com isso a prática de ações afirmativas de relevância.

Além de tudo, legislar é definir prioridades, quando sabemos que os recursos públicos não podem atender a todas as demandas e por isso, cabe ao legislador eleger as primordiais.

### **CAPÍTULO 2 - O QUADRO ATUAL**

Segundo observações generalizadas e firmes dos parlamentares, da comunidade científica e da população em geral, a legislação estadual necessita de uma análise diagnóstica e de um tratamento sistematizado, de modo a que possa ser acessada com facilidade e aplicada com eficiência.



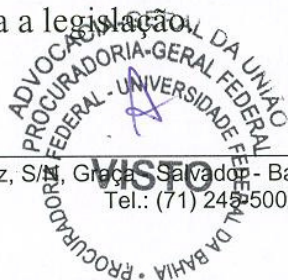
Demais disso, a necessidade de modernização de textos é uma decorrência natural do avanço da sociedade, que torna inevitavelmente algumas leis envelhecidas, outras ociosas e muitas impeditivas, inclusive do desenvolvimento social.

Esta constatação tem sido uma preocupação de todos quantos lidam com o tema, chegando a alguns a falar do desprestígio da legislação estadual, por problemas de sua consistência orgânica.

### **CAPÍTULO 3 - PENSANDO UM MODELO**

A atual Mesa da Assembléia tem consciência do quadro já apresentado e por isso mesmo entende que são necessárias ações específicas, imediatas e urgentes, visando:

1. Análise de todo o acervo legislativo e classificação das leis existentes por áreas temáticas;
2. Diagnóstico do conjunto legislativo, com o propósito de identificar as leis total ou parcialmente revogadas, de forma implícita ou explícita;
3. Verificação da existência de superposição de leis ou de temas tratados em leis dispersas, com vistas a uma proposta de uniformização;
4. Revisão temática da legislação em grandes áreas, tais como: administração pública, servidores públicos, serviços públicos, educação, saúde, meio-ambiente, sistema tributário, desenvolvimento econômico e outras áreas afins;
5. Realização de intercâmbio e de acompanhamento da legislação de outros Estados e outros Países, com o objetivo de colher as experiências positivas para o nosso aprimoramento;
6. Promoção de debates amplos com a comunidade científica e em geral;
7. Estabelecimento de Fóruns de discussão permanentes e continuados, de modo a manter atualizada a legislação.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'P. N. de S.' followed by a flourish.



## **CAPÍTULO 4 - O PARLAMENTO E A UNIVERSIDADE – UMA PARCERIA IDEAL**

Dentro das premissas enfocadas e a partir de entendimentos que vêm sendo realizados, chegou-se a conclusão de que as metas propostas somente poderão ser bem cumpridas se houver uma aliança estratégica entre o Parlamento, a quem caberá sempre a tomada de todas as decisões políticas, e a Universidade que poderá funcionar com parceira na organização das ações de coleta de dados, pesquisa, assessoria e organização de meios destinados ao desenvolvimento desses fins.

Um parceria desse nível traria ganhos recíprocos, fortalecendo a base científica do Parlamento, agregando valores humanos qualificados e incluindo uma consultoria e assessoria múltipla e diversificada à disposição do Legislativo. Em contra-partida, a Universidade contará com um grande laboratório onde poderá desenvolver dois dos pólos da razão de ser de sua existência: a pesquisa e a extensão.

## **CAPÍTULO 5 - A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO**

Pensando em parcerias, nenhuma outra poderia ser tão significativa como um elo entre a Assembléia Legislativa e a Universidade Federal da Bahia, a mais tradicional do nosso Estado e uma das mais destacadas do País.

Ao seu lado, como braço de apoio a Fundação Faculdade de Direito da Bahia, instituição criada desde 1938, voltada à pesquisa na área jurídica, seria a condutora do processo.

Registre-se que não obstante possa ser a Fundação a executora central do Projeto, tal iniciativa tem essência multidisciplinar e deverá ser objeto de participação dos vários centros de saber universitário, sem o que a proposta perderia em muito a sua dimensão.

## **CAPÍTULO 6 - CARTA DE INTENÇÕES**

Para que se possibilite a saída da concepção para a prática, preservando-se entretanto, os canais Institucionais as Entidades envolvidas nesse propósito



N - [Handwritten signature]




firmam a presente CARTA DE INTENÇÕES, cuja efetivação só ocorrerá após audiência dos diversos Órgãos envolvidos, podendo resultar na celebração de um convênio, com conteúdo e dimensões que venham a ser definidos.


Se a presente Carta não tem uma tradução jurídica no sentido de vincular qualquer das partes, por outro lado, demonstra o empenho e o interesse dos signatários em desenvolver as metas aqui noticiadas, nos limites de suas possibilidades e das condicionantes que venham a resultar dos ajustes que eventualmente possam ser pactuados.

Salvador, 18 de novembro de 2004

  
Deputado **GABAN**  
Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia

  
Professor **NAOMAR ALMEIDA FILHO**  
Reitor da Universidade Federal da Bahia

  
Professor **CELSO CASTRO**  
Presidente da Fundação Faculdade de Direito da Bahia  
*Compromisso com a universidade pública*

  
**ANNA GUIOMAR VIEIRA NASCIMENTO MACEDO COSTA**  
Procuradora Geral da Universidade

  
**ANTÔNIO RAYMUNDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral da Assembléia

